



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata

## Parecer nº 2/IEF/URFBIO MATA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0049128/2025-19

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: João Bosco Martins Bastos			CPF/CNPJ: 193.675.626-91	
Endereço: Av. Gustave Peffer, nº 598			Bairro: Louis Einch	
Município: Abre Campo	UF: MG		CEP: 35940-000	
Telefone: (31)99852-4707		E-mail: mepengenharia.rc@hotmail.com		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:		
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Araçá			Área Total (ha): 79,6286	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14.128 Livro 2			Município/UF: Abre Campo/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100302-9BCF.2EC7.A732.4EF3.9CAB.FD35.84C4.D16A				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de intervenção	Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2,7078		ha	
	36		un	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	-----	-----	-----	-----
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Use a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
-----	-----		-----	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
-----	-----	-----	-----	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
-----	-----	-----	-----	

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/01/2026

Data da vistoria: Não houve

Data de solicitação de informações complementares: Não houve

Data do recebimento de informações complementares: Não houve

Data de emissão do parecer técnico: 04/02/2026

Por se tratar de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, fica dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

## 2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer único simplificado é a análise técnica do processo de solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) na modalidade de "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" em 2,7078 ha, em área rural, na propriedade Araça, município de Abre Campo/MG, sob coordenadas geográficas (WGS84) UTM 23K latitude 7752085mS e longitude 764046mE.

## 3. ANÁLISE TÉCNICA

*. Comparar a lista de espécies solicitadas para corte com a lista de espécies ameaçadas de extinção. Atestar que nenhuma das espécies solicitadas consta como ameaçada.*

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim            ( x ) Não

Se sim, qual(is): \_\_\_\_\_

*. Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.*

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim            ( x ) Não

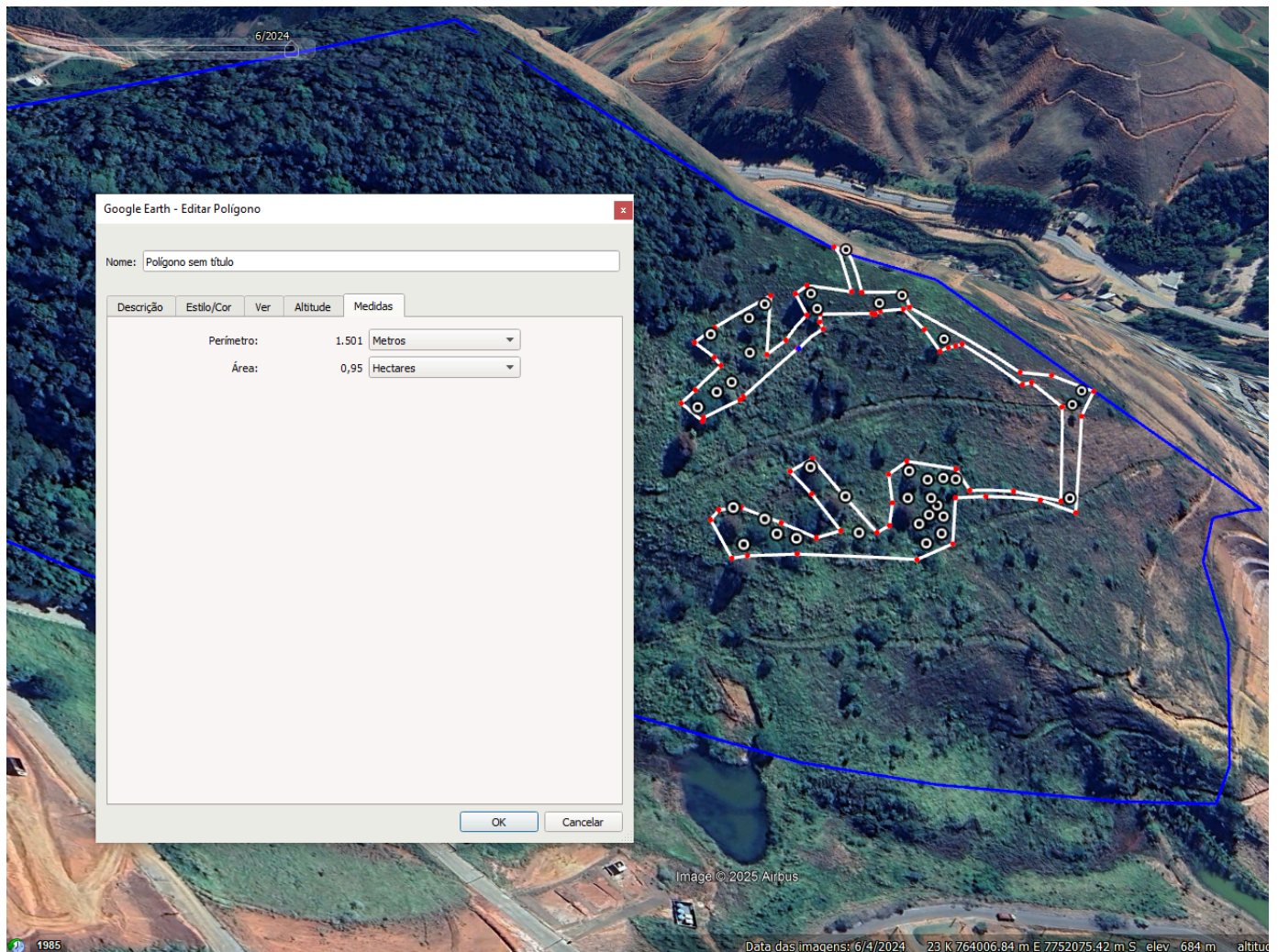
Se sim, especificar: \_\_\_\_\_

*. Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.*

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

(x) Sim            ( ) Não

Se sim, qual o valor: 38



\* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

A requisição não se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada, uma vez que ultrapassou o limite máximo de 15 indivíduos por hectare. Para atendimento do critério de 15 árvores por hectare, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

A área de intervenção deverá ser aquela ocupada pelas árvores solicitadas para corte, considerando sua área basal e projeção de copa, conforme estabelece o memorando circular 04/2021/IEF/DCMG. No processo em questão, a área de intervenção considerada foi de 2,7078ha, o que não corresponde com a área da intervenção que deveria ser calculada conforme estabelece o referido memorando. A área total da intervenção calculada conforme memorando foi estimada em 0,9481ha, como foi solicitado o corte de 36 árvores, em 1ha teremos a supressão de 38 árvores/ha, ou seja, mais de 15 indivíduos/ha.

Taxa de Expediente: R\$702,44, paga em 05/12/2025. Documento DAE 1401368163980.

Taxa florestal: R\$86,24, paga em 18/07/2024. Documento DAE 2901368475521.

#### 4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 2,7078ha, localizada na propriedade Araçá, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019. O requerente poderá proceder a formalização de procedimento convencional de corte de árvores isoladas nativas vivas, caso seja de seu interesse.

#### 5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome:** Vanda de Souza Leite

**MASP:** 1010131-9



Documento assinado eletronicamente por **Vanda de Souza Leite, Servidor (a) Público (a)**, em 12/02/2026, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **133225904** e o código CRC **A211530A**.